



CÂMARA DOS DEPUTADOS

QUESTÃO DE ORDEM
APRESENTADA NA COMISSÃO ESPECIAL
(Do Sr. Dep. Alex Manente)

Sobre a não observância de mandamento constitucional e legal que trata sobre a irregularidade da representação do Advogado-Geral da União como defensor da Excelentíssima Senhora Presidente da República, denunciada por crime de responsabilidade.

Senhor Presidente,

Apresento a seguinte questão de ordem, com base no art. 95 do Regimento Interno, em conjunto com o art. 4º da Lei Complementar nº 73 de 1993 (Lei Orgânica da AGU) e o art. 131 da Constituição Federal, a partir dos fatos e fundamentos a seguir expostos.

A presente questão de ordem baseia-se na impossibilidade de o Advogado Geral da União (AGU) defender a Presidente Dilma Rousseff no processo de impeachment, na Comissão Especial.

1. A Lei Complementar nº 73, de 1993, institui a Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União e estabelece que a AGU representa a União, judicial e extrajudicialmente (Art. 1º). A Presidente da República é Chefe do Poder Executivo, um dos três Poderes que integram a União, assim como dispõe o art. 131 da Constituição Federal.

2. Entre as atribuições do Advogado-Geral da União definidas no art. 4º da mesma Lei encontra-se a de assessorar o Presidente da República em



CÂMARA DOS DEPUTADOS

assuntos de natureza jurídica (Art.4º, inciso VII). No entanto, a interpretação mais consentânea é a de que o AGU pode assessorá-la [a Presidente da República] em assuntos de natureza jurídica quando do interesse da União e não quando o interesse for pessoal, como é o caso.

3. Na hipótese de impeachment por crime de responsabilidade, na forma da Denúncia recebida pelo Presidente da Câmara dos Deputados, o AGU deveria defender a União judicial e extrajudicialmente e não a pessoa da Presidente da República a quem é atribuído o cometimento do crime justamente contra a União.

4. Assim, é preciso verificar quem assinará a Defesa a ser apresentada pela Presidente da República. Caso seja defendida por escrito e oralmente pelo Advogado Geral da União, o Presidente da Comissão Especial deverá rejeitar liminarmente a petição usando os argumentos acima expendidos.

5. Considerando que, se assinada pelo AGU, a Defesa apresentada por escrito e oralmente não pode ser considerada inepta, mas o vício se expressa na incapacidade absoluta de representação do AGU, requeremos, para não causar prejuízo ao andamento do processo, que o Presidente da Comissão Especial indique um advogado dativo que recaia na pessoa de algum deputado membro da Comissão Especial que acumule o perfil profissional de advogado.

6. Assim, será assegurada a defesa da Presidente da República, na forma do disposto nos artigos 261 e 263 do Código de Processo Penal, a ser aplicado subsidiariamente na forma do disposto no art. 38 da Lei nº 1079, de 1050 (Lei do Impeachment), que dispõe:

“Art. 38. No processo e julgamento do Presidente da República e dos Ministros de Estado, serão subsidiários desta lei, naquilo em que lhes forem aplicáveis, assim os regimentos internos da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, como o Código de Processo Penal.”

Artigos do Código de Processo Penal:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

“Art. 261 – Nenhum acusado, ainda que ausente ou foragido, será processado ou julgado sem defensor.

(...)

Art. 263. Se o acusado não o tiver, ser-lhe-á nomeado defensor pelo juiz, ressalvado o seu direito de, a todo tempo, nomear outro de sua confiança, ou a si mesmo defender-se, caso tenha habilitação.”

Sala das Comissões, 4 de abril de 2016.

Dep. Alex Manente
PPS/SP